	1
	й
	=
	C
	Ä
	=
	\exists
	7
'n	×
Νí	ñ
Ö	m
Ŋ	Ξ
~	α
5	ç
Ñ.	o.
_	Ľ,
⊏	2
¥.	\Box
~	щ
J	ä
Į	Q
╛	œ
Ξ	Ċ
-	=
_	G
·^	_
⋍	S.
Υ.	۳
J	드
'n	١.
ш	С
₹	
৵	\overline{c}
ད	'n
≅	C
2	С
ш	a:
$\overline{}$	Ē
	Ξ
Ϋ́	ع.
צי	
J	_
$\overline{}$	Ψ
\sim	Œ.
∺	ζ
ŗ	×
≗	ŭ
≥	\sim
_	2
ŏ	>
<u> </u>	\subseteq
<u>e</u>	C
ె	2
Φ	ā
Ε	4
π	č
≌	+
ರಾ	π
ਰ	Ξ
0	\vec{v}
ð	
α	Č
⊆	×
ίŏ	\sim
æ	₽
_	₹
0	7
Ξ	*
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 12/0 //2023.	U.
Ċ	_
ē	ď
⊑	Š
⇉	ű.
X	à
ಕ	5
<u></u>	
¥	π.
ŝ	ç
ш	Š
	Ţ
	ā
	Ċ
	Ç
	C
	ra conferência agesse o site http://consulta toe.am.gov.br/spede e informe o código: 17E3761D-8CBED259-681EFA54-03401E51

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1283/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11992/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Wilckson Nigel da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2280/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2020.

Irregularidade. Revelia. Multa. Alcance. Ciência.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "A", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Wilckson Nigel da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, no exercício de 2020, com fundamento nos arts. 19, I, 22, II, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM;
- **11.2. Considerar revel** ao **Sr. Wilckson Nigel da Costa**, nos termos do art. 88 e seguintes da Resolução nº 04/2022-TCE/AM;
- 11.3. Aplicar Multa ao Sr. Wilckson Nigel da Costa, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCEAM c/c o art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por todos os achados elencados na Proposta de Voto instrutora destes autos (Restrições de nº 01 a 06). Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1283/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 11.4. Considerar em Alcance ao Sr. Wilckson Nigel da Costa, no valor de R\$ 7.230,00 (sete mil, duzentos e trinta reais), pelo pagamento por serviço não prestado (Contrato nº 01/2020), conforme exposto na Restrição nº 01. Fixa-se prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã;
- **11.5. Dar ciência** ao **Sr. Wilckson Nigel da Costa**, sobre o deslinde do feito.
- 12- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentevotou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14.1.** Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral